

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





TERÇA•FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022 ANO X | Nº 1747

RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

○ PREGÃO ELETRÔNICO № 040/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

 TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2202/2021ARP - EMPRESA: LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI-ME - CNPJ № 19.112.177/0001-08 TERÇA•FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022 • ANO X | Nº 1747



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 040/2022 - O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO torna público que realizará o PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 040/2022 de acordo com o PAD Nº 120/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PREVISTAS TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura: 27 de julho de 2022 às 09:01 horas, pelo Portal de Compras Públicas, disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital disponível em: https://palmasdemontealto.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes. Dúvidas: (77) 3662-2113, pregoeiropma2022@gmail.com. Em, 12/07/2022. ISIDRO JOAQUIM MAGALHÃES SILVA - PREGOEIRO.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

PAD N.º 068/2022PMA

Termo de Rescisão Unilateral do CONTRATO No. 2202/2022PE, decorrente do PREGÃO N.º 022/2022PE, PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2022PMA, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA. " Firmado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto - Bahia, CEP: 46.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à Praça do Bonfim, nº16, Bairro Bonfim, Palmas de Monte Alto-Bahia, CEP: 46.460-000, e a empresa LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 19.112.177/0001-08, com sede à RUA GILVAN FERNANDES, Nº 290, PARQUE RECREIO IPITANGA, LAURO DE FREITAS - BAHIA, CEP: 42.700-530- Bahia, neste ato representada pelo Sr. IAGO DOS SANTOS NUNES, CPF: 056.591.315-81.

A supracitada empresa assumiu a obrigação com a Administração Pública Municipal de Palmas de Monte Alto-BA, para o fornecimento parcelada de materiais de higiene e limpeza, conforme descrito na Ata de Registro de Preço, que encontra devidamente assinada e publicada no Diário Oficial do Município. Contudo após a emissão das ordens de fenecimento o fornecedor não entrega os produtos no prazo estipulado. Foi emitida Ordens de Fornecimentos nº 15222 e nº 15166, em 04 de maio e 05 de maio de 2022 respectivamente, e encaminhadas em 05 de maio de 2022.

A empresa foi notificada pela primeira vez em 16 de maio de 2022, com 12 dias após a emissão da Ordens de Fornecimentos nº15222 e nº 15166, para que em 24 horas fornecesse os produtos até então solicitados, ficando-a ciente de que no caso de nova violação contratual, a contratante rescindiria o contrato de forma unilateral. (os produtos foram entregues em 24 de maio de 2022, com 20 dias após a emissão das ordens de fornecimentos e 08 dias após a notificação, conforme demostra a nota fiscal de nº2772/1. Ressaltando que os prazos de entrega vigente no pregão são de 05 dias, e o fornecedor tem ciência).

Superada a primeira notificação, em 01 de junho de 2022, novamente foi emitida e encaminhada, nova ordem de Fornecimento, que não foi cumprida, e novamente com atrasos na entrega gerou uma segunda notificação em 10 Página 1 de 4

TERÇA•FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022 • ANO X | N º 1747



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

de junho de 2022, pelo atraso no fornecimento, atraso este que até a presente data, ou seja 07 de junho de 2022, não houve a entrega dos produtos solicitados. Em defesa prévia protocolada no setor de licitação em 29 de junho de 2022, o fornecedor alega, que houve um acidente com o caminhão que transportava a mercadoria, (um capotamento), razoes pelas quais informou a necessidade de suspender as entregas, para reposição de mercadorias e providenciar outro caminhão, anexou também as fotos de um acidente. Contudo, A defesa apresentada pelo fornecedor, trata-se de uma defesa vaga, não há provas, suficiente que demostra, que houve o mencionado acidente, não há cópia do registro da ocorrência policial, documento indispensável para comprovar a materialidade do ocorrido. As fotos anexadas aos autos comprovam apenas que ocorreu um acidente com determinado caminhão, contudo não há como verificar quando ocorreu, se foi hoje, ou se foi há dois anos, ou se o caminhão realmente era da empresa, e estava trazendo as mercadorias paro o município de Palmas de Monte Alto-BA.

Ademais pontuo aqui também a falta de compromisso da empresa para com o município, em não informar de imediato o ocorrido, considerando a veracidade dos fatos narrados na defesa, que não precisou o dia do acidente.

Considerando que, até o presente momento a contratada não entregou os produtos solicitados, estado como mais de 30 dias de atraso.

Considerando que a contratada já foi notificada, de forma reiterada, e não cumpriu com o quanto solicitado.

Considerando a atual necessidade dos produtos de limpeza, para manter os Órgãos Públicos, limpos e organizados sobretudo o Hospital, onde há riscos de infecção hospitalar nos pacientes.

Considerando que, mesmo após ter sido notificada por correio eletrônico, a notificada não apresentou defesa satisfatória;

Considerando o disposto no artigo 137, I e no artigo 138, I, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sequintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
[...]

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

 I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

 II - consensual, por acordo entre as partes, por Página 2 de 4



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO **ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito

conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou per decisão judicial.

Considerando o disposto no item 7.7.1, da Ata de Registro de Preço, no que tange ao cancelamento, in verbis:

- 7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
- 7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

Considerando o parecer favorável da assessoria para a efetivação da rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 2202/2022PE, provocada pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, já descriminadas.

RESOLVE:

- I Fica cancelado, a partir da assinatura do presente termo, a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 2202/2022PE, firmado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO e a LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME.
- II A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, com base no inciso I do art. 137 c/c inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o não fornecimentos dos produtos solicitados, sendo que após notificado a empresa não apresentou resposta satisfatória à administração.
- III É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos haveres, se houver, referentes ao fornecimento do objeto.
- IV A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser apurada, podendo haver descontos dos créditos a receber pela CONTRATADA.
- V Fica aplicado pena de multa de 10% do valor dos de referência do item/lote, conforme artigo 156, II, conforme também item 14.2.4 do termo de referência, a ser apurado.

forma.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

VI – Fica aplicado também pena de proibição de participar de licitação com o município pelo prazo de 02 anos, conforme Artigo 156, III, c/c parágrafo 4º, do mesmo artigo.

VII - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 3 (três) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 165 da Lei nº. 14.133/21, a contar da sua notificação.

VIII - O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e

Dê ao feito o devido procedimento afim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis.

Cientifique o interessado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 07 de julho de 2022.

Manoel Rubens Vicente da Cruz Prefeito